

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 1Doc nº 9.313/2022-SEURB, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022-PMSIP, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022** oriundo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, nos termos do Decreto Municipal nº 229/2021 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços e do Item 04 da referida Ata. Contratação a ser celebrada entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua – **SEURB** e o fornecedor da Ata, **I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI** (39.408.279/0001-82), em que fora autorizado pelo órgão gerenciador, o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item do beneficiário da ARP.

Consta nos autos: Memorando nº 164/2022-DAF/SEURB solicitando o objeto; Termo de Referência com justificativa e quantitativo; Autorização da Secretária para prosseguimento; Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo; Despacho do DAF informando à Gestora sobre existência de Ata de Registro de Preços e sobre a vantajosidade em se aderir.

Constam cópias dos documentos do pregão original: ARP em questão, Termos de Adjudicação e Homologação do certame, Termo de Referência, Edital, minuta contratual, parecer do controle interno, designação dos pregoeiros, publicação do aviso de licitação e do extrato da ARP, parecer jurídico.

O DAF da SEURB encaminhou os autos ao setor jurídico do órgão, que se manifesta **FAVORAVELMENTE** à adesão em tela, através do Parecer jurídico nº 048/2022; Ofício direcionado ao órgão gerenciador solicitando autorização para adesão e Resposta positiva autorizando o limite de cinquenta por cento; Ofício direcionado à empresa beneficiária da ata com o devido Aceite para adesão; Solicitação de Dotação e Reserva Orçamentária.

O processo seguiu para análise da Procuradoria Geral do Município – PROGE, tendo sido solicitado diligências pela mesma. Fora juntados os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Consta por fim: Parecer jurídico s/n de 20/09/2022 com manifestação **FAVORÁVEL** à adesão em tela, devidamente acatado pela Subprocuradora; Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM.

Com base no Decreto Municipal nº 229/2021, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, declaramos, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, estando o objeto apto a ser contratado. Por fim, recomendamos que seja incluída a presente Adesão à Ata no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA. Solicitamos ainda, que o processo seja enumerado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 13 de outubro de 2022.